

LEI Nº 1.541/2025

Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas no âmbito do Município de Itarana as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), tais como definidas em Assembleia Geral do consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Itarana as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º Fica ratificado o ingresso do Município de Itarana no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES).

Art. 3º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º Fica o Município de Itarana autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Itarana e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de setembro de 2025.

VANDER
PATRÍCIO: [REDACTED] 3038
47 [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VANDER PATRÍCIO [REDACTED] 303847 [REDACTED]
Dados: 2025.09.30 08:06:19
-03'00'

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK [REDACTED] 426687 [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK [REDACTED] 426687 [REDACTED]
Dados: 2025.10.01 14:42:56 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

do Contrato nº 105/2025, firmado com esta municipalidade, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos e correlatos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Iconha/ES.

Considerando o interesse público envolvido e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), serve a presente para intimar Vossa Senhoria a apresentar Defesa Prévia, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, sobre o atraso constatado na entrega dos materiais contratados.

Ressalta-se que esta notificação tem por finalidade prevenir responsabilidades e assegurar a preservação de direitos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como do art. 3º da Resolução nº 022/2023.

Sendo o que nos cabia informar e notificar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,

Iconha/ES, 29 de setembro de 20025

Rocleison Gonçalves Costa
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1642206

Itarana

Lei

LEI Nº 1.540/2025

Dá nova redação à alínea "c" do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "c" do art. 5º da Lei Municipal nº 231, de 29 de setembro de 1976, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos: (...)

c) por meio de convênio celebrado com o Poder Executivo Municipal, com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2030, cujo valor não poderá ser superior a 3% (três por cento) da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Itarana, relativa ao exercício anterior; (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração de convênio com o SAAE de Itarana correrão sob a forma extraorçamentária, por meio das contas contábeis de interferência financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1642188

LEI Nº 1.541/2025

Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovadas no âmbito do Município de Itarana as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), tais como definidas em Assembleia Geral do consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Itarana as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º Fica ratificado o ingresso do Município de Itarana no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES).

Art. 3º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º Fica o Município de Itarana autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 5º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Itarana e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1642190

LEI Nº 1.542/2025

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com a finalidade de auxiliar na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento e a organização do esporte no Município;

II - cooperar com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais na execução das políticas públicas de esporte;

III - apoiar e promover iniciativas que incentivem a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar da população;

IV - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte;

V - opinar, quando solicitado, sobre a concessão de auxílios e apoios financeiros a entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VI - zelar pela preservação da memória e do patrimônio esportivo municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 4º As competências e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta dos membros, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua instalação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados na forma a seguir:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 02 (dois) representantes de clubes ou times sediados no Município;

V - 02 (dois) professores de Educação Física devidamente registrados no CREF;

VI - 02 (dois) pais de atletas regularmente inscritos em programas esportivos municipais;

VII - 03 (três) representantes da sociedade civil com reconhecida atuação na área esportiva;

VIII - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º As funções exercidas no Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração, vantagem ou indenização, ressalvado o ressarcimento de despesas previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo ano;

II - praticar ato incompatível com a função, mediante decisão fundamentada do Plenário, aprovada por maioria absoluta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por votação secreta entre os membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que esta Lei exigir quórum qualificado.

Art. 9º A reunião de instalação do Conselho será convocada pelo Prefeito Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. A criação do Conselho Municipal de Esporte não implicará em aumento de despesa para o Município, sendo vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para o seu funcionamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1642195

Edital

Secretaria Municipal de Saúde

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SEMUS/ESF - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA Nº. 002/2025**

CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA II- ENTREVISTA

O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, por intermédio do seu representante legal, Sr. Vander Patricio, Prefeito Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 861/2009, 1537/2025 e suas